

A Constituição da República estabeleceu em seu bojo vedações, imunidades e diretrizes tributárias<sup>1</sup> além de cominar ao Estado – *latu sensu* – a função de agente indutor da atividade econômica em seu respectivo território<sup>2</sup>.

Neste diapasão e com igual desiderato, a municipalidade de Rio Verde-GO, sensível aos primados de justiça e equidade fiscal para seus munícipes, tem baixado inúmeras normas de amparo, notadamente à população mais carente, assim resumidas:

**1) Lei Complementar nº 5.727/09 (Código Tributário Municipal):**

- a) IPTU com alíquotas beneficiadas para imóveis residenciais (art. 13, § 1º, inciso II);
  - ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO - VIA SISTEMA, QUANDO DO CADASTRAMENTO DO IMÓVEL; OU SOB REQUERIMENTO DO INTERESSADO À SEFAZ-MUNICIPAL, NAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO CADASTRAL;
  
- b) IPTU com alíquotas beneficiadas para imóveis com muro e calçada (art. 13, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “c”; II, alíneas “a” e “c” e III, alíneas “a” e “c”);
  - ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO - VIA SISTEMA, QUANDO DO CADASTRAMENTO DO IMÓVEL; OU SOB REQUERIMENTO DO INTERESSADO À SEFAZ-MUNICIPAL, NAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO CADASTRAL;
  
- c) Isenção de IPTU para os imóveis localizados nos Distritos de Lagoa do Bauzinho, Ouroana e Riverlândia (art. 18, inciso IV);
  - ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO - VIA SISTEMA EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL;
  
- d) Isenção do IPTU do único imóvel residencial pertencente ao aposentado, pensionista ou titular do BPC/LOAS que perceba até 02 salários mínimos e que nele tenha sua moradia (art. 18, inciso V);
  - ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO À SEFAZ-MUNICIPAL, A CADA DOIS ANOS, INSTRUÍDO COM: 1) Comprovação da condição de aposentado/pensionista/detentor do BPC/LOAS; 2) Comprovação da renda (contra-cheque/holerite, etc.); 3) Certidão imobiliária de comprovação de única propriedade; e 4) documentação pessoal do requerente;

---

<sup>1</sup> **Constituição Federal:** “Art. 145. [...] [...]”

§ 1º *Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*”

<sup>2</sup> **Constituição Federal:** “Art. 174. *Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*”

- e) Desconto de 10% a 20% no pagamento de uma só vez, até o vencimento, do IPTU, ou em até 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas - sem o desconto-, conforme definido no calendário fiscal baixado anualmente pelo Secretário da Fazenda (art. 20);
- ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - BASTANDO A OPÇÃO PELA RESPECTIVA MODALIDADE DE PAGAMENTO NO CARNÊ OU NA EMISSÃO DO BOLETO (DUAM);
- f) Isenção do ITBI nas transmissões de bens imóveis a beneficiários de Programas Habitacionais do Município em parceria com financiamento de programas federais ou com recursos do município (art. 28, inciso VI);
- ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - COM A APRESENTAÇÃO, NA SEFAZ-MUNICIPAL, DO DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM QUE FIQUE COMPROVADA A NATUREZA DA TRANSMISSÃO;
- g) Alíquota de ITBI de 0,5% (contra os 3% - alíquota geral) nas transmissões de imóveis - sobre o valor efetivamente financiado pelo Sistema Financeiro Habitacional - SFH, outras instituições financeiras e consórcios (art. 29, inciso II, "b");
- ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - COM A APRESENTAÇÃO, NA SEFAZ-MUNICIPAL, DO DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM QUE FIQUE COMPROVADA A NATUREZA DA TRANSMISSÃO;
- h) Alíquota de ITBI de 0,2% (contra os 0,5% dos financiamentos convencionais) nas transmissões de imóveis - sobre o valor efetivamente financiado pelo Sistema Financeiro Habitacional – SFH, para imóveis enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, Faixas 1, 2 e 3 em empreendimentos que contenham acima de 100 (cem) unidades (art. 29, inciso III);
- ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - COM A APRESENTAÇÃO, NA SEFAZ-MUNICIPAL, DO DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM QUE FIQUE COMPROVADA A NATUREZA DA TRANSMISSÃO;
- i) Isenção do ISSQN no serviço de transporte Coletivo Público Municipal prestador por concessionária do Município de Rio Verde (art. 60, inciso III);
- ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** A CONCESSÃO DO SERVIÇO É CONDIÇÃO SUFICIENTE PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO;
- j) Dedução presumida na base de cálculo do ISSQN em relação aos materiais de construção, produzidos pelo prestador fora do local da prestação de serviços, aplicados nas obras em relação aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributados (art. 63, § 2º, I, c/c Ato Normativa nº 001/12-GSF);
- ✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO – NA EMISSÃO DA NFS-e - SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO ULTERIOR DO FISCO;

k) Alíquota de 2% no ISSQN (contra os 5% para a construção civil em geral) sobre os serviços executados na construção de empreendimentos vinculados a Programas Habitacionais em parceria com o Município, financiados por recursos decorrentes de programas federais (art. 76, § 1º);

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** REQUERIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA INSTRUMENTALIZAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DA PARCERIA COM A MUNICIPALIDADE;

l) Redução do ISSQN (alíquota fixa) dos profissionais autônomos recém formados/habilitados/ou iniciantes, hipótese em que a parcela a ser recolhida corresponde, em relação ao ano civil de habilitação, aos percentuais da respectiva tabela nos seguintes termos (art. 76, § 2º):

k.1) 50% no 1º e 2º ano;

k.2) 75% no 3º ano;

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** REQUERIMENTO À SEFAZ-MUNICIPAL INSTRUÍDO COM PROVAS DOCUMENTAIS (REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL, ETC.) DA CONDIÇÃO PARA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO;

m) Isenção de pagamentos de taxas, vistorias e alvarás para (art. 111):

I – vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II - engraxates ambulantes;

III -vendedores de artigos da indústria doméstica e de arte popular, quando de fabricação própria, sem auxílio de empregados;

IV - construção de passeios e calçadas;

V - cartazes, letreiros, propaganda e publicidade destinadas a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

VI – dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos em suas paredes e vitrines internas, sem propaganda e publicidade de produtos ou mercadorias;

VII – os anúncios através de imprensa, rádio e televisão;

VIII - as associações religiosas, templo de qualquer culto, instituições filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e órgãos da administração direta e indireta da União e do Estado que atendam as disposições do artigo 6º, desta Lei por ato do Secretário da Fazenda, mediante requerimento;

IX - as exposições e feiras periódicas e tradicionais assim consideradas por ato do Chefe do Executivo Municipal, assim como os expositores instalados no ambiente de tais eventos; (Obs. Pelo Decreto nº 709/23 são reconhecidas como tradicionais a TecnoSHOW COMIGO, Exposição Agropecuária de Rio Verde e a SUDOEXPO);

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** REQUERIMENTO À SEFAZ-MUNICIPAL INSTRUÍDO COM PROVAS DOCUMENTAIS DA CONDIÇÃO PARA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO;

n) Desconto de 10% para pagamento à vista ou em cota única da Contribuição de Melhoria (art. 163, §§ 4º e 5º);

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - BASTANDO A OPÇÃO PELO PAGAMENTO À VISTA;

o) Remissão (perdão) total ou parcial – concedida pela Comissão Julgadora da Remissão (art. 184, § 3º) de IPTU, Contribuição de Melhoria, Taxas, Vistorias e Preço Público, desde que comprovada a incapacidade contributiva do munícipe via relatório circunstanciado da assistência social (art. 184);

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** REQUERIMENTO À SEFAZ-MUNICIPAL INSTRUÍDO COM PROVAS DOCUMENTAIS DA CONDIÇÃO PARA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO, (CAD ÚNICO), CUJO TEOR SERÁ ANALISADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE PROMOVE DILIGÊNCIA *IN LOCO* PARA VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA;

p) Parcelamento de débitos fiscais em até 60 parcelas mensais sendo que parcelamentos de até 04 parcelas (após consolidação do débito - que se dá no ato da concessão) são dispensados de juros compensatórios (1%) e correção monetária (art. 190, §§ 2º e 4º);

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** REQUERIMENTO À SEFAZ-MUNICIPAL COM A OPÇÃO PELA QUANTIDADE DE PARCELAS;

q) Redução de 50% do valor da multa para o IPTU pago integralmente após vencimento (art. 199, § 5º);

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - BASTANDO A OPÇÃO PELO PAGAMENTO INTEGRAL NA EMISSÃO DO BOLETO (DUAM).

## **2) Lei Complementar nº 5.723/09 (Alterada pela L.C. 02/2014):**

Não cobrança de IPTU no valor (cheio - sem desconto) igual ou inferior a **R\$ 171,25** (base 2023 - corrigido a cada ano pelo INPC) (art. 1º).

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - O SISTEMA CANCELA AUTOMATICAMENTE O DÉBITO.

## **3) Lei Complementar nº 5.724/2009 (Alterada pela L.C. nº 5.846/2010):**

a) Isenção de IPTU e das Taxas de Vistorias Urbanísticas, de Posturas, de Vigilância Sanitária, de Meio Ambiente e Alvará de Localização e Funcionamento para o MEI – Microempreendedor Individual - por prazo indeterminado (art. 1º);

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - NO CADASTRAMENTO/RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DO MEI;

- b) Isenção das Taxas de Vistorias Urbanísticas, de Posturas, de Vigilância Sanitária, de Meio Ambiente e Alvará de Localização e Funcionamento para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) **no exercício de sua constituição** – verificado pela data de emissão do CNPJ (art. 2º).

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO - NO CADASTRAMENTO DA ME/EPP.

#### 4) Lei Complementar nº 83/2017:

Isenção de ITBI a empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - **exclusivamente** na 1ª transmissão da propriedade imobiliária pronta e acabada, realizada entre a CEF e o beneficiário do PMCMV (Residencial Jardim Helena, Residencial Paineiras, Residencial Nilson Veloso I e Residencial Monte Sião) (arts. 1º e 2º).

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** AUTOMÁTICO – COM A APRESENTAÇÃO, NA SEFAZ-MUNICIPAL, DO DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM QUE FIQUE COMPROVADA A NATUREZA DA TRANSMISSÃO.

#### 5) Lei nº 3.356/96:

Isenção de IPTU; Taxa de Licença para Execução de Obras; Taxas de Vistorias Urbanísticas, de Posturas, de Vigilância Sanitária, de Meio Ambiente; Alvará de Localização e Funcionamento e ISSQN (nos serviços descritos no itens 7.02 e 7.05 - da lista de serviços tributados) - próprio e/ou de terceiro que preste serviço ao empreendedor – para as empresas que instalem novos empreendimentos econômicos (qualquer atividade econômica) em Rio Verde, desde que o projeto de instalação seja integralmente implementado no prazo de até 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação pelos setores competentes do Município, dentro das condições e nos períodos nominadas abaixo de forma não cumulativa (art. 1º):

- a) investimento de até R\$ 100.000,00 ou geração de 10 a 20 empregos, 03 anos,
- b) investimento acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 500.000,00 ou geração de 21 a 50 empregos, 05 anos,
- c) investimento acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 ou geração de 51 a 100 empregos, 08 anos,
- d) investimento acima R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 ou geração de 101 a 200 empregos, 10 anos,
- e) investimento acima de R\$ 2.000.000,00 ou geração de mais de 200 empregos, 15 anos.

✓ **PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO:** REQUERIMENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL QUE VERIFICA/ATESTA O IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES E ENCAMINHA O PROCESSO À SEFAZ PARA INSTRUMENTALIZAR E ACOMPANHAR A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO (TEMPO DETERMINADO).

**SEFAZ-MUNICIPAL**

Rio Verde-GO, julho de 2023.